



CERTIFICADO N° 5440 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ERMANI NAISON GONCALVES CARVALHO
CNPJ/CPF : 566.224.656-49

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Nossa Senhora da Conceição número/km 95 Bairro Centro Cep 39688-000 Setubinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Setubinha (LAT) -17.6596, (LONG) -42.0786

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5440/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830272/2020

Titular ou Requerente : ERMANI NAILSON GONÇALVES CARVALHO

Substância(s) Mineral(is) : ÁGUA MARINHA, CAULIM, FELDSPATO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	200	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 28/10/2021 17:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5440 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de outorga de número 241638/2021





CERTIFICADO Nº 5440 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Não realizar lavagem de ferramentas, máquinas e equipamentos fora do local impermeabilizado. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 3) Dar início ao Plano de Recuperação de Área Degradada de acordo com cronograma apresentado e apresentar ao órgão, anualmente, relatório técnico fotográfico da evolução das ações realizadas no local. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatório técnico fotográfico simplificado da instalação dos seguintes dispositivos para mitigação de impactos: 1) Área impermeabilizada, canaletas e caixa separadora de água eóleo; 2) Da implantação do local de armazenamento dos resíduos sólidos em tambores de coleta seletiva; 3) Apresentando de forma individual a implantação dos dispositivos de drenagem nas vias de acesso e estradas, do pátio, da área de lavra, das galerias, da pilha de rejeito e também das bacias de decantação/ sedimentação; 4) Da implantação do sistema de tratamento de efluentes; e 5) Da implantação de placas de velocidade mínima de 30 km/h. Prazo: 180 dias.
- 5) Obrigatoriamente, o empreendimento se compromete a apresentar outorga de interferência em Água Subterrânea ou outro Uso de Recursos Hídricos específico, caso, quanto da perfuração do túnel, venha a atingir o lençol freático. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar anualmente comprovação das campanhas de combate ao fogo, proteção e recuperação de matas ciliares e atividades de educação e conscientização. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8) Apresentar contrato com empresa especializada para realizar as detonações. Prazo: 10 dias após contratação.